



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 105/86

O Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Considerando que a propaganda no rádio e televisão restringe-se aos horários gratuitos;

Considerando que a Lei nº 7.508/86 e a Resolução nº 12.924/86 do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, que disciplinam a matéria, estabelecem que é facultativa a realização de debates entre candidatos, desde que contem com a participação de todos os Partidos;

Considerando que, em vários Municípios do Estado, além da Capital, existem estações de rádio e televisão;

Considerando a necessidade de coordenação dos trabalhos e de estabelecer a autoridade à qual cabem as reclamações e representações contra o não cumprimento das disposições contidas nas lei e resolução citadas;

Considerando que há Municípios onde existem várias Zonas Eleitorais;

R E S O L V E

Art. 1º - O Juiz Eleitoral do Município terá a atribuição para coordenar os trabalhos da propaganda em geral, entre os quais o da radiofusão, e será competente para o deslinde dos problemas que advierem do cumprimento dos programas de propaganda nas emissoras de rádio e televisão:



RESOLUÇÃO Nº

- 2

Art. 2º - Quando se tratar de programa transmitido através de rede de emissoras, a competência para decidir sobre os eventuais problemas pertence ao Membro do Tribunal encarregado da coordenação:

Art. 3º - O Juiz Eleitoral deverá verificar o cumprimento da determinação da transmissão por rede que se formar, pela estação com sede no Município:

Art. 4º - O Juiz Eleitoral determinará às emissoras a observância da regra da participação de todos os Partidos nos debates que são facultados, exigindo das mesmas a programação prévia para verificar o cumprimento da lei:

Art. 5º - No Município onde houver mais de uma Zona Eleitoral, será competente o Juiz designado pelo Tribunal para coordenar a propaganda em geral.

Sala de Sessões 11 de agosto de 1986

DESEMBARGADOR FONSECA PASSOS
PRESIDENTE

DESEMBARGADOR POLINICIO BUARQUE DE AMORIM
VICE-PRESIDENTE

DR. HUMBERTO DECNOP BATISTA

DR. AGUSTINHO FERNANDES DIAS DA SILVA

DR. IVAN PAIXAO FRANÇA

DR. ALBERTO CRAVEIRO DE ALMEIDA

DR. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL